



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N° 376 - 13,02/92

LEI MUNICIPAL N° 060/94

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994.

" Aprova a planta de valores da área urbana do município de Rio Crespo-RO estabelece valores por metros quadrados de área construída e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO., no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1º - Fica aprovada a planta de valores de áreas Urbanas do município e tabelas correspondentes aos valores por metro quadrado de área construída de acordo com os padrões de construções que constituirão base de cálculo dos tributos imobiliários.

Art. 2º - Ficam estabelecidas as delimitações de áreas projetadas na planta de valores de área urbana e de expansão urbana, parte integrante desta lei.

Art. 3º - Cada uma das linhas de testadas de áreas projetadas, constitui em cada conjunto, determinada zona, para efeito de lançamentos dos tributos imobiliários.

Art. 4º - Ficam determinadas as delimitações das zonas fiscais, que trata o artigo anterior da seguinte forma:

I - Constituem áreas da zona fiscal nº 1:

a) Quadra 04: lotes número 1 a 15.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N° 376 - 13/02/92

continuação...

- b) Quadra 05: lotes números 1 a 20.
- c) Quadra 06: lotes números 1 a 20.
- d) Quadra 08: lotes números 1 a 20.
- e) Quadra 09: lotes números 1 a 20.
- f) Quadra 10: lotes números 1 a 6, 8, 10, 12, 14;
- g) Quadra 13: lotes números 1 a 5

II - Constituem áreas da zona fiscal nº 2:

- a) Quadra 10: lotes números 7, 9, 11, 13, 15 a 20;
- b) Quadra 13: lotes números 6 a 16;
- c) Quadra 14: lotes números 1 a 11;
- d) Quadra 15: lotes números 1 a 7;
- e) Quadra 17: lotes números de 1 a 16;
- f) Quadra 20: lotes números 1 a 15.

III - Constituem áreas da zona fiscal nº 3:

- a) Quadra 20: lotes números 6 a 15;
- b) Quadra 23: lotes nº 1 a 8.

IV - Constituem áreas da zona fiscal nº 4:

- a) Quadra 01: lotes números 1 a 13;
- b) Quadra 02: lotes números 1 a 15;
- c) Quadra 03: lotes números 1 a 22;
- d) Quadra 07: lotes números 1 a 22;
- e) Quadra 11: lotes números 1 a 16 ;
- f) Quadra 12: lotes números 1 a 16 .

V - Constituem áreas da zona fiscal nº 05:

- a) Quadra 18: lotes números 1 a 22;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13/02/92

continuação...

- c) Quadra 21: lotes números 1 a 22;
- d) Quadra 22: lotes números 1 a 23;
- e) Quadra 24: lotes números 1 a 37;

Art. 5º - Fica compreendidos os seguintes valores por metro quadrado de terreno compreendido em cada zona fiscal, determinada no artigo anterior:

I - Zona fiscal nº 1.....	0,07%	UFM
II - Zona Fiscal nº 2.....	0,05%	UFM
III - Zona Fiscal nº 3.....	0,04%	UFM
IV - Zona Fiscal nº 4.....	0,03%	UFM
V - Zona Fiscal nº 5.....	0,02%	UFM

Art. 6º - Os padrões e os valores por metro quadrado das edificações correspondem às seguintes especificações:

I - precário:.....	0,75%	UFM
II - popular:.....	1,20%	UFM
III - médio:.....	1,50%	UFM
IV - Bom:.....	3,00%	UFM
V - Alto:.....	4,60%	UFM
VI - Luxo:.....	6,00%	UFM

Parágrafo Único - Os parâmetros para determinação dos padrões de construção, compreendem da seguinte forma:

I - PRECÁRIO - Construção de taipá, coberta de palha, piso de terra, sem revestimento interno e externo, sem forro, sem esquadrias, esquadra de madeira, sem instalação elétrica, sem acabamento, cozinha de jirai, sem pia, instalação sanitária precária.

II - POPULAR - Construção de madeira, cobertura de amianto comum, piso de madeira, e cimento, revestimento externo e interno de madeira comum, forro de madeira comum, contendo as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N.º 376 - 13.02/92

continuação...

mum, esquadras de madeira comercial, instalação elétrica aparente, acabamento externo e interno com criação, cozinha com pia interna simples e sem revestimento, instalação sanitária incompleta e externa.

III - MÉDIO - Construção de alvenaria e madeira, cobertura de cimento aminhato especial, piso de madeira e cimento, revestimento externo e interno com massa corrida ou madeira trabalhada esquadrias de chapas dobradas comuns, esquadra com madeira comercial com madeira especial, com instalação elétrica aparente, pintura comum, cozinha com pia interna simples e com revestimento, instalação sanitária interna, completa e comum, meia barra de azulejo.

IV - BOM - Construção de alvenaria, cobertura de telha de barro, piso cimentado, revestimento externo e interno, madeira trabalhada ou massa corrida, forro de madeira trabalhada esquadrias de chapas dobradas comuns, esquadra de madeira comercial com madeira especial, com instalação elétrica, acabamento interno e externo com pintura comum, cozinha com pia com acabamento melhorado e meia barra de azulejo, instalação sanitária interna, completa e comum, meia barra de azulejo.

V - ALTO - Construção com alvenaria, cobertura laje, piso de taco ou cerâmica ou assoalho, revestimento interno, madeira trabalhada ou massa corrida, revestimento externo de concreto aparente, tijolo especial à vista, forro de estuque, esquadrias de ferro com chapas dobradas em alumínio, esquadras de madeira comercial com madeira especial, instalação elétrica embutida, acabamento externo com pintura a óleo, ou lavável, acabamento interno com pintura lavável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N° 376 - 13/02/92

continuação...

com acabamento melhorado e meia barra de azulejo, instalação sanitária interna, completa e comum, meia barra de azulejo.

b

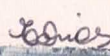
VI - LUXO - construção feita de concreto, cobertura especial, piso especial, revestimento externo de concreto aparente tijolo especial à vista, revestimento interno com painéis ou material cerâmico, forro de laje, esquadrias de ferro ultra especial, esquadra de madeira especial predominante, instalação elétrica embutida, acabamento externo especial, acabamento interno especial, cozinha com pia com acabamento melhorado e azulejo até o teto, instalações sanitárias internas e completa especial, com azulejo até o teto.

Art. 7º - Os terrenos vazios ou sem construções sofrerão um acréscimo de 2% (dois por cento) do valor do venal do imóvel sobre o valor do tributo devido.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 1.994.


José Moacir Passoni
Prefeito Municipal


Elza Helena Aparecida Dias
Chefe de Gabinete Port. nº 046 / 94



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Lei de Criação N° 376 - 13/02/92

PUBLICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 060/94

DE 13 DE DEZEMBRO DE 1.994

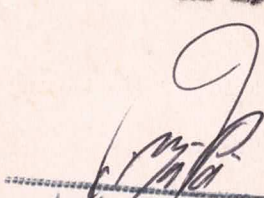
" Aprova a planta de valores da área urbana do município de Rio Crespo-RO, estabelece valores por metros quadrados de áreas construída e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO - RO., aprovou e o PREFEITO MUNICIPAL sancionou a seguinte,

LEI :

Esta lei entrou em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e publicado na secretaria da prefeitura municipal de Rio Crespo-RO, em 13 de dezembro de 1.994 e registrado e publicado na secretaria da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO em 15 de dezembro de 1.994.


José Moacir Passoni
Prefeito Municipal


Elza Helena Aparecida Dias
Secretaria Municipal